



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Semestre . . . . . 130\$	
" . . . . . 48\$	
" . . . . . 43\$	
" . . . . . 43\$	

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Rectificação** ao regulamento sôbre as condições de ordem técnica a que deve satisfazer o leme das embarcações e o respectivo aparelho de govêrno, aprovado pelo decreto n.º 15:264.

### Ministério da Instrução Pública:

**Rectificação** ao artigo 15.º do regulamento do prémio Beethoven instituído por José Viana da Mota, aprovado pelo decreto n.º 16:280.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 16:330**—Mantém em Vila Nova de Gaia o entreposto único e privativo criado pelo decreto n.º 12:007.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Bôlsa Agrícola

#### Decreto n.º 16:330

Considerando que o Entreposto de Gaia, único e privativo dos vinhos generosos do Douro, criado por decreto n.º 12:007 e regulamentado por decreto n.º 13:167, deverá ser mantido para assegurar a origem e genuinidade dos vinhos do Pôrto;

Considerando que a experiência tem demonstrado vários inconvenientes de natureza social e prejuizos de ordem económica, provenientes dos embaraços criados ao exercício do comércio de vinhos comuns e espumosos, em resultado de algumas disposições dos referidos decretos, que se podem alterar sem prejudicar as garantias dadas pelo Entreposto de Gaia aos vinhos do Pôrto;

Considerando que o Govêrno da República Portuguesa, pela publicação daqueles decretos, tendo em vista consolidar o antigo e justo crédito dos vinhos da região demarcada dos vinhos do Douro, não pretendeu, por êsse facto, prejudicar o comércio geral de vinhos de pasto e espumosos;

Considerando que se verificou a necessidade de simplificar os processos de fiscalização da pureza e genuinidade dos vinhos do Pôrto, sem prejuizo da sua eficiência, e bem assim a conveniência de facilitar a sua exportação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantido em Vila Nova de Gaia o Entreposto único e privativo, criado pelo decreto n.º 12:007, de 31 de Julho de 1926, para os vinhos generosos da região demarcada do Douro, os quais só poderão ser expedidos para os mercados nacionais ou estrangeiros sob a designação tradicional de «vinhos do Pôrto».

Art. 2.º Nos termos e disposições do presente decreto é permitido o comércio de vinhos de pasto dentro da área demarcada do Entreposto de Gaia às firmas que ao tempo da publicação do decreto n.º 12:007 possuísem instalações inamovíveis adequadas ao comércio de vinhos de pasto com uma capacidade não inferior a 1:000 pipas e àqueles que provem ter realizado nos seis anos imediatamente anteriores ao do referido decreto uma exportação média anual para o estrangeiro e de expedição para consumo nacional de 400:000 litros desses vinhos, pelo menos.

§ 1.º As firmas que se julguem nestas condições de

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

2.ª Repartição

Rectificação ao regulamento aprovado por decreto n.º 15:264, de 28 de Janeiro de 1928

No *Diário do Govêrno* n.º 72, 1.ª série, de 28 de Março de 1928, p. 611, coluna da esquerda, na última linha, onde se lê: «considerada», deve ler-se: «considerada, sendo porém *d* expresso em centímetros».

Direcção Geral da Marinha, 3 de Janeiro de 1929.—O Director Geral, *Mariano da Silva*, contra-almirante.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

1.ª Repartição

Rectificação

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o artigo 15.º do regulamento publicado no *Diário do Govêrno* n.º 295, 1.ª série, de 22 de Dezembro último, respectivo ao «Prémio Beethoven, instituído por José Viana da Mota»:

Artigo 15.º A votação será feita verbalmente em sessão secreta do júri, da qual será lavrada a respectiva acta.

Direcção Geral de Belas Artes, 3 de Janeiro de 1929.—Pelo Director Geral, *Ernesto Beleza de Andrade*.